



23 ° GV - Vereadora Janaína Lima

Requerimento nº 61 / 2019

À Comissão de Administração Pública

Requer informação ao Senhor Secretário Municipal de Turismo, Orlando Faria, e ao Senhor Secretário Municipal de Cultura, Alexandre Youssef, a respeito da constituição da Comissão Intersecretarial responsável pelo planejamento e a produção operacional do Carnaval de Rua da Cidade de São Paulo.

Considerando o Decreto nº 58.857 de 17 de julho de 2019 que disciplina o Carnaval de Rua da Cidade de São Paulo e, especificamente seu artigo 5º que institui a referida Comissão;

Considerando a participação das Secretarias Municipais: do Turismo; da Cultura; das Subprefeituras; da Saúde; da Segurança Urbana; da Mobilidade e Transporte; dos Direitos Humanos e Cidadania; de Licenciamento; de Desenvolvimento Urbano e, do Gabinete do Prefeito (Secretaria Especial de Comunicação) na Comissão intersecretarial;

Considerando que a Secretaria Municipal de Turismo é responsável pela coordenação da referida Comissão Intersecretarial e que a Secretaria Municipal de Cultura é responsável pelo cadastro indicado no Decreto em tela;

Considerando a instalação da Subcomissão vinculada à CCJ que busca melhorias no planejamento do carnaval de rua de São Paulo na Câmara Municipal;

Considerando o Guia de Regras e Orientações Gerais aos Blocos disponibilizado pela Prefeitura em sítio eletrônico próprio;

Requeiro, com fundamento no inciso IX do artigo 32 da Lei Orgânica do Município de São Paulo c/c o inciso XIII do art. 46 do Regimento Interno desta Casa, a deliberação desta Comissão para que seja expedido ofício ao Senhor Secretário Municipal de Turismo, Orlando Faria, e ao Senhor Secretário Municipal de Cultura, Alexandre Youssef, para que prestem as seguintes informações:

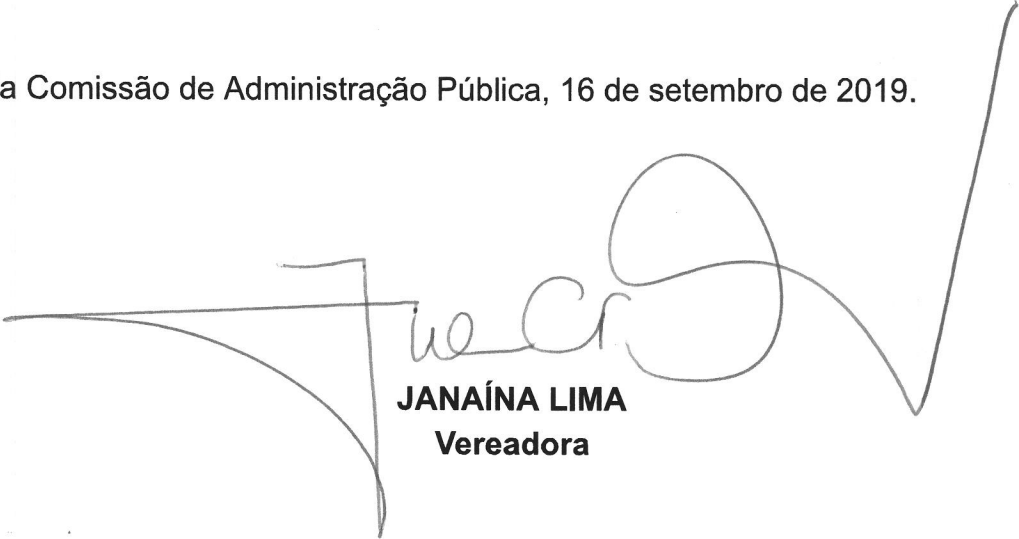


CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

23 ° GV - Vereadora Janaína Lima

1. Por qual motivo não há representantes desta Casa na Comissão intersecretarial?
2. Tem havido uma troca entre a Comissão instituída pelo Executivo e a Subcomissão formada pelo Legislativo?
3. Sob qual fundamento o art. 8º do Decreto nº 58.857/2019 cria subsídios aos blocos participantes para pagamento da taxa à CET?
4. Dentre as obrigações gerais impostas aos blocos participantes destaca-se que a ausência de inscrição implica a cobrança de todas as taxas previstas, por isso questiona-se: a simples inscrição já isenta os blocos participantes do pagamento de quaisquer taxas?
5. Rogo prestar outros esclarecimentos que Vossa Senhoria entender necessários.

Sala da Comissão de Administração Pública, 16 de setembro de 2019.


JANAÍNA LIMA
Vereadora

RECEBIDO

Comissão de Administração Pública

Em 25-09-2019 às 17:38

Maurice RF 100823

APROVADO
Em 16/10/19
PRESIDENTE
